



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2021

- Legislações
- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 17/08/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por doação, com encargo, área localizada no Bairro Crispim – “Fazenda Santa Clara”, para fins de drenagem de águas pluviais.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 6605/2021
Data: 09/08/2021 Horário: 15:19
LEG - PLC 3/2021

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber por doação, área de 2,0147 ha (dois hectares, um are e quarenta e sete centiares), localizada no Bairro Crispim – “Fazenda Santa Clara”, registrada na matrícula nº 69.754, Gleba “B3”, de propriedade da empresa Lucky Capital Empreendimentos LTDA, e que conta com a seguinte descrição:

“DESCRIBÇÃO DA ÁREA: Área destacada do Terreno Desmembrado – Gleba “B3”, composta de parte da área remanescente da Gleba “B” da “Fazenda Santa Clara”, situada nesta cidade, iniciando do ponto “BHXS-P-3121”, de longitude -45°27’20,791”, latitude -22°54’28,784” e altitude 524,66 metros, segue com azimute de 121°10’ por 7,43 metros até o ponto “BHXS-M-0577”, de longitude -45°27’20,568”, latitude -22°54’28,909” e altitude 528,27 metros; desse ponto segue com azimute de 121°19’ por 42,90 metros até o ponto “BHXS-M-0575”, de longitude -45°27’19,282”, latitude -22°54’29,634” e altitude 528,23 metros; daí segue com azimute de 162°00’ por 404,75 metros até o ponto “BHXS-M-0582”, de longitude -45°27’14,895”, latitude -22°54’42,147” e altitude 528,31 metros; após segue com azimute de 72°45’ por 264,33 metros até o ponto “BHXS-M-0600”, de longitude -45°27’06,037”, latitude -22°54’39,600” e altitude 529,40 metros; depois segue com azimute de 164°57’ por 18,99 metros até o ponto “BHXS-P-3129”, de longitude -45°27’05,864”, latitude -22°54’40,196” e altitude 529,26 metros, confrontando do ponto “BHXS-P-3121” ao ponto “BHXS-P-3129” com a Gleba “B1” matriculada sob nº 69.752; desse ponto segue com azimute de 253°08’ por 296,66 metros até o ponto “BHXS-M-0597”, de longitude -45°27’15,826”, latitude -22°54’42,993” e altitude 529,02 metros; daí segue com azimute de 254°28’ por 4,94 metros até o ponto “BHXS-P-3126”, de longitude -45°27’15,993”, latitude -22°54’43,036” e altitude 525,76 metros, confrontando do ponto “BHXS-P-3129” ao ponto “BHXS-P-3126” com o imóvel matriculado sob nº 56.264; após segue com o azimute de 342°46’ por 254,03 metros até o ponto “BHXS-P-3125”, de longitude -45°27’18,632”, latitude -22°54’35,149” e altitude 527,42 metros; depois segue com o azimute de 343°23’ por 176,47 metros até o ponto “BHXS-P-3123”, de longitude -45°27’20,402”, latitude -22°54’29,652” e altitude 524,47 metros; desse ponto segue com azimute de 320°38’ por 8,00 metros até o ponto “BHXS-P-3122”, de longitude -45°27’20,580”, latitude -22°54’29,451” e altitude 524,71 metros, daí segue com azimute de 343°39’ por 21,38 metros até o ponto “BHXS-P-3121”, inicial de partida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

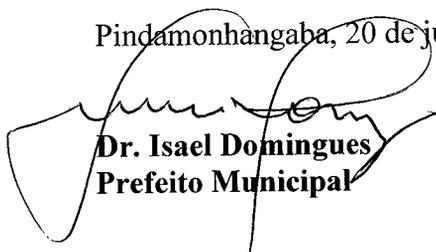
confrontando do ponto "BHXS-P-3126" ao ponto "BHXS-P-3121" com o imóvel matriculado sob nº 48.096, encerrando uma área de 2,0147ha (dois hectares, um are e quarenta e sete centiares)."

Art. 2º A área descrita no art. 1º destinar-se-á à rede de drenagem de águas pluviais da Fazenda Santa Clara - Bairro do Crispim, dos excessos de água de chuva da caixa de retardo do Loteamento Residencial e Comercial Santa Clara e adjacências.

Parágrafo único. Caberá ao Município a manutenção da rede de drenagem a qual é recebida já implantada.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 20 de julho de 2021.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 057 / 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por doação, com encargo, área localizada no Bairro Crispim – “Fazenda Santa Clara”, para fins de drenagem de águas pluviais.



Exmo. Sr.
Ver. José Carlos Gomes - CAL
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por doação, com encargo, área localizada no bairro Crispim – “Fazenda Santa Clara”, para fins de drenagem de águas pluviais.

O presente projeto é proposto em razão do disposto na alínea “b”, XI, parágrafo único do art. 35, da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, que prevê que a aquisição de bens imóveis por doação com encargo será disciplinada por lei complementar.

A referida proposta é de **interesse público**, pois é a partir desta rede de drenagem (águas pluviais) da Fazenda Santa Clara, Bairro do Crispim, que saem os possíveis excessos de chuva da caixa de retardo (tanque de contenção) do Loteamento Residencial e Comercial Santa Clara e adjacências.

Informamos, ainda, que segundo relatório do Departamento de Planejamento do Município, cópia anexa, a rede de drenagem encontra-se implantada e por meio da doação caberá ao Município à manutenção da referida rede.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 20 de julho de 2021.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal